

## **Kant e o sentimento moral**

### *Kant and the moral feeling*

DARLEY ALVES FERNANDES<sup>1</sup>

Universidade Federal de Goiás, Brasil

#### **Resumo**

Nosso objetivo no presente artigo é fazer uma análise geral do sentimento moral na filosofia moral kantiana estabelecendo relação com o tema da motivação moral. A estrutura do nosso argumento será dividida em três partes: (i) uma reconstrução histórico-conceitual do termo a partir do moral sense e especialmente de Hutcheson, sublinhando o aspecto desse filósofo que teve mais influência sobre Kant; (ii) investigamos a natureza estética do sentimento em Kant a partir da faculdade de prazer e desprazer; (iii) sublinhamos nossa defesa de que o sentimento é uma tentativa de explicação das demandas subjetivas necessárias ao agir moral, isto é, de que o sentimento moral explica a atitude disposicional do sujeito em relação a lei moral.

#### **Palavras-chave**

Sentimento moral, moral sense, motivo, consciência moral.

#### **Abstract**

Our aim in this paper is to make a general analyze of the moral feeling in Kantian moral philosophy establishing a relationship with the theme of moral motivation. The structure of our argument will be divided into three parts: (i) a historical-conceptual rebuilding of the term moral sense, stressing the influence of Hutcheson on Kantian moral philosophy; (ii) we will investigate the esthetical

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás sob a orientação do professor Dr. Hans Christian Klotz – bolsista CAPES. Atualmente em estágio na Alemanha – Doutorado-Sanduiche CAPES-DAAD (2018-2019) – na Goethe Universität, sob a supervisão do professor Dr. Marcus Willascheck – agradeço a ambos pelas generosas contribuições. E-mail: [darley\\_alf@hotmail.com](mailto:darley_alf@hotmail.com)

nature of the feeling in Kant through the faculty of pleasure and unpleasure, (iii) we will stressing our defense of which the feeling is a Kantian trying to explain the subjective demands necessary to the moral acting, this is, the moral feeling explains the dispositional attitude of the subject concerning the moral law.

### Keywords

Moral feeling, moral sense, motive, moral consciousness.

## 1. Moral sense

O *moral sense* é uma corrente filosófica de matriz anglo-escocesa que advoga em favor de um sentido fundamental que sirva de critério e padrão de ajuizamento moral, portanto, que nos faculte a fazer distinções morais básicas, como entre o certo e o errado e entre a virtude e o vício e assim por diante. O *senso moral* é a percepção, impressão ou ideia recebida pela mente de que certas ações são moralmente aprovadas ou censuradas. Tal aprovação ou censura é acompanhada de uma sensação de prazer ou desprazer/dor. Pressupondo uma concepção de natureza humana, o *moral sense* compreende que nossa mente é estruturada de um modo que nos permite receber ideias que auxiliam nosso julgamento moral. Alguns de seus principais expoentes são o Lorde de Shaftesbury (Anthony Ashley Cooper), que conforme relatos históricos<sup>2</sup> foi o primeiro a utilizar o termo, Francis Hutcheson, que manteve algumas de suas premissas e rejeitou outras e, por último David Hume, cujo criticismo o levou a conceber a impossibilidade e a incapacidade da razão de ser prática e direcionar ações, razão pela qual defendeu que só um sentimento (paixão) poderia ser volitivo. Adam Smith<sup>3</sup> foi outro importante precursor dessa corrente no século XVIII. Ele desenvolveu uma “teoria dos sentimentos morais”.

O ponto de partida de Shaftesbury é a explicação de que um ser racional não pode ser afetado unicamente pelo sentido externo, isto é, pelos objetos externos (afecções) que se apresentam aos sentidos, mas também por afecções que são trazidas à mente a partir da reflexão. A compaixão, a gentileza e a gratidão são exemplos desse tipo de afecção. Shaftesbury chama esses objetos mentais que se originam na mente a partir de uma primeira afecção de “sentido refletido”, eles são objetos de uma afecção de segunda ordem

<sup>2</sup> LE. 29:625, p. 243. “Shaftesbury, um estudante de Locke, foi o primeiro a propor este princípio. Pode-se admitir ainda que *o sentimento moral, [seja] uma questão da receptividade da mente para a moralidade; mas não como o princípio para o juízo moral*” (grifo nosso). Cf. Jensen, p. 35.

<sup>3</sup> Shaftesbury, p. 18. Cf. Hutcheson, p. 186. Cf. Hume, p. 145. Smith. 5-15.

– o prazer ligado a esse sentido refletido é especulativo. Shaftesbury pressupõe uma estrutura moral cognitiva pela qual todos os homens recebam imagens ou representações de ações na mente que sejam “justas”, “generosas”, “simpáticas” e assim por diante. Não se pode afirmar nem mesmo que uma criatura “má” e “desnaturada” seja desprovida dessas imagens e representações. A consciência do êxito ou do fracasso de agir de modo “reto” e “íntegro” é constatado por uma impressão da mente na forma de prazer, no caso de aprovação, ou de dor (censura), no caso de desaprovação. Padrão que é aplicável ao agente e ao espectador, desde que tenha o “reflexo na mente” (representação) das ações que estão sob julgamento<sup>4</sup> – o padrão de avaliação da virtude e do vício de uma ação é o “bem público”. Para Shaftesbury, portanto, o “bom” e o “mal” dependem das afecções, porque ambos não são propriedades das coisas, mas da “paixão ou do sentimento que o anima”<sup>5</sup>. Às vezes, porém, Shaftesbury fala meramente de um “sentimento” de aprovação de um nível superior<sup>6</sup>.

Hume, ao investigar as origens e os fundamentos gerais da moral, se pergunta qual é a fonte de onde provêm os princípios doutrinários da moral: se eles “derivam da razão ou do sentimento; se obtemos conhecimento deles por uma sequência de argumentos e induções ou por um sentimento imediato e um sentido interno mais refinado” (Hume, 2013, p. 20). Para Hume, interessa investigar o modo como a razão e o sentimento participam das decisões morais que envolvem louvor e censura. O papel da razão está restrito a aplicações sobre relações e questões de fato, por isso, Hume compreende que ela não pode aprovar nem censurar, uma vez que a moralidade não diz respeito a essas operações que a razão é capaz de realizar. Onde está aquele fato condenável de uma pessoa ingrata? O que é condenável não é um “fato particular e individual”, mas um senso interno (disposição) impenetrável a qualquer espectador<sup>7</sup>. Razão pela qual a censura só é possível

---

<sup>4</sup> Cf. Shaftesbury, p. 36.

<sup>5</sup> *Ibidem*.

<sup>6</sup> Seres humanos não apenas tem afecções, bem como podem refletir sobre essas afecções. Por exemplo, alguém que tem o “desejo” de ajudar pessoas em situações desfavoráveis é capaz de refletir e tomar consciência dessa afecção. A consciência, por sua vez, dessa afecção primária (desejo de ajudar pessoas em situações desfavoráveis) é um “sentimento positivo” (*liking*) em relação ao “desejo de ajudar”. O mesmo ocorre no caso de um “sentimento negativo” (*dislike*). Para Shaftesbury, é essa capacidade de sentir afecções de segunda ordem e produzir sentimentos que expressam o correto e o errado que é denominado de moral sense.

<sup>7</sup> Hume, p. 151. “Quando Nero matou Agripina, tinha conhecimento prévio de todas as relações entre ele e aquela pessoa, e de todas as circunstâncias ligadas ao caso, *mas a motivação de vingança, ou temor, ou interesse prevaleceu em seu bárbaro coração sobre os sentimentos de dever e humanidade*. E quando expressamos contra ele um repúdio ao qual ele mesmo, em pouco tempo, tornou-se insensível, não é porque

por meio do sentimento de uma pessoa cuja retidão, caráter e senso de justiça se mantiveram conservados por boas práticas morais. Como Hutcheson, Hume advoga em favor da benevolência como sentimento distintivo de aprovação moral.

Hutcheson<sup>8</sup> é entre todos os expoentes do *moral sense*, aquele cuja influência teve papel mais significativo na teoria kantiana. Contudo, a ideia de um sentido que sirva de “padrão do nosso juízo moral”<sup>9</sup> não recebeu de Kant uma aceitação positiva, porque o sentimento é sempre particular e o juízo moral precisa de fundamentos universais. Não consta que Kant tenha dado alguma relevância filosófica à definição do *moral sense*, tal como compreendido por Hutcheson, nos termos de ser um poder de receber involuntariamente as percepções de ações morais – “uma determinação de nossas mentes para receberem as simples ideias de aprovação ou condenação provenientes de ações observadas” (Hutcheson, 2013, p. 138). Hutcheson usa o termo percepção no sentido estabelecido por Locke e refere-se à recepção imediata de uma ideia. Aliás, a psicologia moral hutchesoniana tem por base o filósofo inglês. Ele tomou emprestado de Locke termos como “sentido interno” e “reflexão”, enquanto que “*moral sense*” e “sentido refletido” vieram de Shaftesbury. A benevolência que é considerada a “fonte interna da virtude” e o motivo humano natural é tratado por Kant como um “bom sentimento”, um sentimento que temos o dever imperfeito de conservar e desenvolver. Não podemos sequer atribuir a Hutcheson o mérito de ter despertado em Kant a atenção à dimensão emotiva da vida moral, pois esse papel pode ser ocupado por Cícero<sup>10</sup> e mesmo Adam Smith.

Por outro lado, ao estabelecer a relação de prazer e dor na aprovação e desaprovação das ações, o *moral sense* considerou as condições subjetivas envolvidas na reflexão moral. Aqui nos centraremos especificamente em Hutcheson, para qual a “*aprovação da nossa ação denota (ou se faz acompanhar de) de um prazer na contemplação dela e reflete os sentimentos ou afetos [...] que nos inclinaram para ela*” (Hutcheson, 2013, p. 186, grifo nosso). Na concepção de Kant, o sentimento moral (*moralische Gefühl*) lida exatamente com o efeito subjetivo da consciência da lei e dos

---

percebemos alguma relação que ele ignorava, mas porque a retidão de nossas disposições nos faz experimentar sentimentos que não podiam afetá-lo, embrutecido como estava pela adulação e por uma longa perseverança na prática dos crimes mais gigantescos” (grifo nosso).

<sup>8</sup> Schneewind, 333-340.

<sup>9</sup> Cf. GMS, BA/122. Cf. KpV, A/134-5.

<sup>10</sup> Cf. Kuehn, p. 277-287.

princípios morais sobre a vontade, ele diz respeito especificamente às condições de receptividade da moralidade<sup>11</sup>. O sentimento diz respeito às condições subjetivas de sujeição da vontade ao dever e com o conseqüente *elater animi*<sup>12</sup> que surge com a reflexão acerca da lei e dos princípios morais.

Aos olhos de Kant, o que é distintivo na filosofia moral de Hutcheson é sua abordagem da consciência moral em termos de sentimento. Todavia, uma limitação nessa concepção hutchesoniana de consciência moral em termos de sentimento é a psicologia de Locke que a subjaz. Portanto, ao rejeitar a psicologia de caráter lockiana, Kant considerou que era essencial fundamentar essa consciência moral baseada no sentimento a partir de uma nova estrutura do sujeito. A interpretação de Dieter Henrich concernente a influência de Hutcheson sobre Kant, apresentada no artigo “*Kant on Hutcheson*”, é proeminente e singular numa série de aspectos relevantes. Henrich aponta não só o núcleo central dessa aproximação de Kant em relação à Hutcheson, mas também as fragilidades inerentes à psicologia moral do escocês, que se tornaram desafios a serem superados pelo filósofo alemão. Conforme Henrich, Kant percebeu em Hutcheson que a experiência moral “além de ser um ato de juízo, *sempre envolve uma referência a um tipo de “satisfação” ou “complacência” [...] o conceito de moral sense capta apropriadamente esse momento*”, apesar de que Hutcheson “não o explica corretamente” (Henrich, 2009, p. 50, grifo nosso). Outros autores da tradição também enfatizam esse ponto, como Shaftesbury, embora não do mesmo modo que Hutcheson.

O sentimento moral não serve de critério de validação dos princípios morais porque só faz referência ao sentido interno do sujeito, ao prazer e o desprazer experienciado na reflexão desses princípios. Isso significa dizer que eles não têm nenhuma função normativa, portanto não servem de princípio de adjudicação (*principium diudicationes*), senão como princípio de execução (*principium executiones*). Noutras palavras, o sentimento moral não determina o que é o bem moral, mas ajuda no cumprimento do bem moral estabelecido *a priori* pela razão. A importância do sentimento moral para a compreensão da motivação moral aparece em Kant desde os escritos pré-críticos, onde era visto como a chave de explicação de nossa “aprovação moral”. Porém, ao sentimento

---

<sup>11</sup> LE, 29:625, p. 243.

<sup>12</sup> NF, 1021-(1773-9). “Um elater é a receptividade subjetiva a ser movida pelo desejo”.

moral é delegado mais do que a possibilidade de compreensão de nossa “aprovação” moral, visto que isso é um juízo da razão. Kant entende que por meio dele é possível passar da “aprovação” à respectiva “efetivação da ação moral”. Isto é, do modo como a lei torna-se o fundamento moral subjetivo da ação, ou, o próprio motivo da ação.

O mérito do Hutcheson é ter captado esse “momento” e mencionado o conteúdo da consciência moral, o prazer e a complacência enquanto efeitos da reflexão moral. A conclusão de Hutcheson é que a aprovação moral “agrada” na sensação, a explicação kantiana é que ela agrada em virtude do fato que as condições de receptividade do sujeito concordam com as leis morais oriundas da razão. O significado dessa satisfação moral é amplo na filosofia kantiana, ela simboliza, primeiramente, a remoção da “resistência natural” existente entre a lei moral e a vontade racional finita<sup>13</sup>. Portanto, uma vez que Kant não aceita a ideia de um sentimento, impressão, percepção que sirva de padrão ao nosso juízo moral, *ele trata do sentimento como um modo de compreensão das demandas subjetivas da moralidade, ou seja, enquanto ligado a motivação moral*. Para Kant, o sentimento moral é mais uma “tentativa de explicar” o aspecto “disposicional” e “intencional” da relação entre o agente e as leis práticas. Isso prefigura em Kant desde os escritos das décadas de 1770, principalmente nas *Notas e Fragmentos (Reflexões)* e nas *Lições sobre Ética*, em que julgou haver um certo “gap” entre o julgamento moral e a efetivação da ação.

Assim, diz Kant nas *Lições sobre Ética*, “quando eu julgo pela razão que a ação é moralmente boa, eu ainda estou muito longe de fazer essa ação que eu assim julguei” (LE, 27:1428, p. 71). Como o agente pode ser indiferente ao objeto moral no caso em que ele o julga positivamente, isto é, como “bom”? Como julgar algo como bom e não querê-lo imediatamente? Vê-se que nesse período Kant parece não identificar ainda essa intencionalidade intrínseca ao julgamento moral, ou seja, que a afirmação “x é bom” já implica uma “inclinação” em relação à bondade de “x”. Kant compreende por sentimento moral justamente essa “capacidade de ser afetado por um juízo moral” (LE, 24:1428, p. 71). O termo “afetado” nos remete a algo ontologicamente forte, quer dizer afetado na

---

<sup>13</sup> NF, 6864 (1776-78). “O fundamento do sentimento moral, sobre o qual baseia a *satisfação* nesse consenso em acordo com princípios, é a necessidade da satisfação na forma das ações por meio do qual nós concordamos com nós mesmos no uso de nosso arbítrio. A ausência de sentimento moral (nós necessariamente tomamos satisfação em regras) consiste em não tomar interesse na forma nem na matéria e não considerar um objeto da perspectiva de sua universalidade”.

sensibilidade a ponto de que tenhamos um desejo pelo “bom” enquanto simples representação *a priori* da razão. Todavia, esse é um tema a qual Kant sempre manteve um tom mais cético quanto à possibilidade de sua “explicação fenomenológica”<sup>14</sup>.

Vejamos a seguinte passagem:

Ninguém pode compreender ou mesmo compreenderá como a razão tem uma força motivadora; ela (a razão) pode admitidamente julgar, mas para dar essa força de julgar de modo que ele (juízo) torne um motivo capaz de impelir a vontade de realizar uma ação – entender isso é a pedra de toque do filósofo (LE, 27:1428).

Para Kant, a razão pode ter “*motiva*”, mas nem sempre ela tem “*elateres*”, ou seja, ele concebe que um “motivo moral” (*motiva*) nem sempre tem a força elástica suficiente para impulsionar o agente. Pois, essa força impulsiva, ou, causa impulsiva, é constituinte do sujeito, enquanto que o princípio moral é ou tem que ser seu princípio motor. Nesse sentido, Kant acredita que a investigação sobre o sentimento moral é bastante profícua por nos revelar alguns pressupostos do sujeito que submete sua vontade à autoridade da lei, embora não possa explicar minimamente o processo. Kant, então, conecta a discussão concernente ao sentimento moral com o tema da motivação moral. Na *Crítica da razão prática*, por exemplo, Kant volta a nos lembrar desse aspecto ao repetir que o sentimento moral não “serve para o ajuizamento das ações, ou mesmo para a fundação das leis morais objetivas, senão como simples motivo (*Triebfeder*) para fazer desta a sua máxima” (KpV, A/134-5). Isso significa no contexto da discussão da *Crítica da razão prática* que o sentimento moral é uma via pela qual possamos compreender a moralidade subjetivamente enquanto motivo (*Triebfeder*) da ação<sup>15</sup>. Antes, porém, antes de investigarmos de que modo o sentimento moral nos ajuda no tema da motivação moral, veremos algumas peculiaridades a respeito do sentimento que nos permitem compreender melhor seu aspecto moral.

## 2. A natureza estética do sentimento

---

<sup>14</sup> Cf. GMS, BA 26/7; BA 122/3.

<sup>15</sup> Não trataremos da questão concernente ao uso de móbil (*Triebfeder*) e motivo (*Bewegungsgrund*) e o respectivo modo que Kant os emprega na *Fundamentação* e na *Crítica da razão prática*. Todavia, não consideramos que Kant se equivoca ao abordar o motivo moral em termos de *Triebfeder* no terceiro capítulo da *Analítica da Crítica da razão prática* porque se trata da moralidade enquanto fundamento determinante subjetivo.

O sentimento moral foi denominado na *Metafísica dos costumes* de “pré-conceito estético da receptividade do ânimo” (*Ästhetische vorbegriffe der Empfänglichkeit des Gemüt für Pflichtbegriffe*) (MS, A/35-6) <sup>16</sup>. Com isso, Kant crê poder compreender as condições subjetivas de apreensão e submissão às leis morais a partir da relação de prazer e desprazer que a reflexão concernente a lei e aos princípios práticos provocam no sujeito. A frase introdutória e explicativa do conceito diz exatamente que o sentimento moral é a suscetibilidade de sentir prazer ou desprazer a partir da consciência de conformidade ou desconformidade de nossas ações com a lei. Aliás, Kant pretende apresentar uma “estética dos costumes” (*Ästhetik der Sitten*), que para ele *é uma apresentação subjetiva dos sentimentos que necessariamente acompanham a coação das leis morais e a tornam subjetivamente efetiva*. Por isso, é propício explorarmos “um pouco” a natureza estética do sentimento, a despeito da reflexão moral e seus respectivos efeitos na consciência do agente.

A visão de Kant sobre o sentimento, seu status ontológico e seu papel na filosofia moral, só adquire forma consistente e definitiva mais tardiamente. Isso ocorre principalmente em virtude da publicação da *Crítica da faculdade de julgar*, onde Kant busca expor os fundamentos da intersubjetividade do “juízo de gosto” a partir da esquematização da faculdade (sentimento) de prazer e desprazer e seu respectivo princípio *a priori*, a faculdade do juízo. O “juízo de gosto” é estético em função do fato de se basear especificamente sobre fundamentos subjetivos e por não ser determinado por “conceitos” nem tampouco por um “fim determinado” <sup>17</sup>. Nesse caso, estético é análogo a “sentimento do sujeito” <sup>18</sup>. Aí, o sentimento não é equivalente a aquilo que Kant chama de “inclinação habitual”, que são os “sentimentos naturais”, tais como amor, caridade, benevolência, simpatia, solidariedade etc. Não se trata de nenhuma determinação de cunho “patológico”. O sentimento é somente a suscetibilidade do sujeito de sentir prazer e desprazer na representação de um objeto, ele não é de natureza cognitiva, como pressupunha

---

<sup>16</sup> O termo “estético” foi motivo de discussão no círculo intelectual alemão a partir de Baumgarten, para o qual “estético” era o elemento sensível do conhecimento e que foi utilizada para designar “crítica do gosto” por alguns contemporâneos. A posição de Kant quanto a isso pode ser conferida, entre outros lugares esparsos, em (KrV, A21/B35).

<sup>17</sup> Cf. KU, §15.

<sup>18</sup> Cf. KU, §17.

Baumgarten, mas estética, porque só diz respeito à relação formal do sujeito com a representação<sup>19</sup>.

Na apreensão e representação de um objeto dos sentidos nós podemos distinguir seus dois principais componentes sensíveis, a “sensação objetiva” ligada ao objeto e a “sensação subjetiva” ligada ao sujeito. A sensação objetiva tem validade lógica porque envolve a atividade operativa do entendimento que pensa por meio dela e aplica conceitos a ela. A sensação subjetiva, por outro lado, não tem validade lógica, somente estética, ou, subjetiva, porque só revela algo interno do sujeito e não do objeto. O exemplo que elucida isso de forma mais didática está contido na *Crítica da faculdade de julgar*: “a cor verde pertence à sensação objetiva, como percepção de um objeto do sentido; o seu agrado, porém, pertence à sensação subjetiva, pela qual nenhum objeto é representado: isto é, ao sentimento” (KU, §3). A sensação subjetiva denota somente a modificação de estado provocada no sujeito pelo objeto da representação, de prazer para dor ou vice versa, é uma referência sensível que o sujeito tem de si mesmo na representação formal. No conhecimento de um objeto dos sentidos, porém, ambas as relações podem aparecer, pois o espaço é ontologicamente subjetivo, razão pela qual as coisas apreendidas são fenômenos, mas ele também é necessário para o conhecimento do objeto.

Como Kant expõe repetidas vezes na *Crítica da faculdade de julgar*, “aquele elemento subjetivo numa representação que não pode de modo nenhum ser uma parte do conhecimento é o prazer e o desprazer” (KU, II, §vii). Por ser um estado subjetivo, o sentimento é o fundamento base para a consciência que o sujeito tem de si mesmo, do modo como é afetado na representação, independentemente da natureza do objeto<sup>20</sup>. Diz Kant, logo na introdução à *Metafísica dos costumes*, que “a suscetibilidade à representação é chamada de sentimento”, e explica que esse sentimento “é o efeito de uma representação sobre o sujeito e pertence à sensibilidade, embora a representação possa pertencer ao entendimento ou à razão” (MS, AB/1-2, grifo nosso). Nesse caso, porém, a sensibilidade não pode ser tomada como um duplo modo de “intuição sensível” (como acontece na *Estética transcendental – Crítica da razão pura*), mas como “sentimento” (fundamento

---

<sup>19</sup> Cf. KU, II-vii. Números romanos maiúsculos dizem respeito à primeira ou segunda introdução, os minúsculos aos parágrafos dessas introduções e os números naturais indicam os parágrafos da obra.

<sup>20</sup> KU, §10.

subjetivo da apetência) <sup>21</sup>, como Kant explicou analogicamente na *Crítica da razão prática*<sup>22</sup>.

O sentimento moral deixa de ter a função de “juízo moral” que tinha originalmente no *moral sense*, onde funcionava como padrão de discernimento moral, porque ele necessita sempre de um juízo moral da razão – que é o que efetivamente determina o bem moral. Portanto, só vem à consciência com os princípios morais ou com a lei objetiva da razão. Assim, o prazer e o desprazer são somente efeitos da reflexão moral, nunca fundamentos ou condições de possibilidade do juízo moral.

Contrariamente, se o prazer e o desprazer tivessem qualquer relação direta com um objeto para além da representação, teríamos uma inclinação habitual (*Neigung*) e, dependendo do juízo, crença ou desejo do sujeito em relação ao objeto, nós teríamos emoções e afetos distintos. O prazer seria de natureza prática e a causalidade da representação não se restringiria a reproduzir a si própria, mas a produzir e trazer à existência o objeto, porque ele já prefigura na representação como efeito dela. Nesses casos, a relação do sujeito com o objeto é intermediada por um interesse (da inclinação) pelo objeto e quando isso acontece o prazer e o desprazer envolve a faculdade de apetição (*Begehrungsvermögen*).

Todavia, o nosso interesse se volta somente à constatação de que existe um “sentimento” *sui generis* e modificações desse sentimento<sup>23</sup> que acontecem a partir da especificidade da reflexão sobre objetos distintos. Assim, a reflexão sobre o belo produz uma satisfação desinteressada em virtude da concordância entre a legalidade do entendimento e a liberdade da imaginação. Nesse caso não há a determinação do juízo por conceitos nem a o interesse pelo objeto. A reflexão moral, por sua vez, pressupõe conceitos morais que determinam objetivamente aquilo que é bom. Assim, o sentimento

---

<sup>21</sup> KpV, A/161.

<sup>22</sup> Cf. KpV, A/162.

<sup>23</sup> Kant discorda de Hutcheson que o sentimento moral seja “primitivo”, nem tampouco concorda que o raciocínio moral deva basear-se nele. NF, 6598. “O sentimento moral não é um sentimento original. Ele repousa sobre uma lei interna de considerar e sentir a si mesmo de um ponto de vista externo”.

moral é somente a sensação de prazer ou desprazer que a reflexão sobre os conceitos morais produz na tomada de consciência deles<sup>24</sup>.

Para Kant, o sentimento moral é uma tentativa de explicar de que modo a lei moral supera a resistência natural inerente à vontade em relação aos mandamentos dessas leis, que são deveres – “a doutrina do sentimento moral é uma hipótese para explicar o *fenômeno* da aprovação” (NF, 6626). Afinal, como conceber que a vontade livre e autônoma se submete (aprova) a aquilo que lhe é imposto como obrigação, aquilo cuja representação provoca desprazer, dor, desconforto, humilhação (*Demütigung*)? Isso não comprimiria e cessaria a própria representação da lei? É exatamente por isso que, de alguma forma, a representação do dever tem que envolver algum tipo de prazer (satisfação) no mesmo ato de consciência em que o desprazer é o efeito imediato da representação da lei. Mais notório é que mesmo esse desprazer imediato que é efeito da lei sobre a vontade é um “sentimento moral”, negativo e insuficiente para explicar aprovação porque ele tende a repelir a vontade.

A possibilidade de superação desse quadro nefasto provocado pela representação da lei requer o surgimento de um sentimento de prazer/satisfação no mesmo ato de consciência. Kant supõe conseguir isso apresentando o aspecto positivo do sentimento moral, que recebe o nome de respeito, mas o argumento é demasiadamente longo se considerarmos todas as suas minúcias. Primeiro há que ressaltar a especificidade do objeto, pois a “lei moral”, assim como o “sublime”, são objetos que repelem e atraem ao mesmo tempo. Isto é, os dois envolvem “prazer negativo” e “respeito por nossa própria destinação”. A lei moral e o sublime colocam o “ânimo” em movimento, algo comparado a um “abalo”, alternando entre “atração” e “repulsão”. O jogo de forças oscila entre a repulsão pela lei que impõe condições dolorosas e humilha o valor pessoal e a atração por aquilo que ela revela do próprio sujeito, a saber, a sua própria personalidade – a

---

<sup>24</sup> O belo e o bom implicam reflexões distintas, principalmente porque o belo envolve um juízo do tipo reflexivo e o bom um juízo determinante. O juízo reflexivo, todavia, não tem nenhuma precedência sobre o predicado “estético” e Kant esclarece a validade desse atributo nos conceitos morais por meio de uma analogia em KU, §29. Lá, Kant diz o seguinte: “porém, a determinabilidade do sujeito por essa ideia e na verdade de um sujeito que pode ter na sensibilidade a sensação de obstáculos e, ao mesmo tempo, de superioridade sobre a sensibilidade pela superação dos mesmos como modificação do seu estado, isto é, o sentimento moral, é contudo, semelhante (*verwandt*) à faculdade do juízo estético e suas condições formais, na medida em que pode servir para representar a conformidade a leis da ação por dever, ou, como bela, sem prejuízo da pureza, o que não ocorreria se quisesse pô-la em ligação natural com o sentimento do agradável”.

consciência de ser digno de um valor que é incondicional. Por isso que a aprovação moral tem que ser acompanhada de um impulso anímico em direção à lei.

Princípios morais são fundamentados a partir de conceitos *a priori* da razão, não do “senso” de justiça ou benevolência, porém, são aplicáveis a uma vontade cuja natureza finita a coloca numa “encruzilhada”<sup>25</sup>, entre os princípios *a priori* e os móveis sensíveis. O que o sentimento moral coloca em voga é justamente a necessidade de investigar as condições subjetivas necessárias para a submissão aos princípios morais (a lei moral). Ao investigarmos o sentimento moral nós estamos explorando o aspecto disposicional do sujeito que age moralmente.

### 3. Sentimento moral

Agora, nós confrontaremos a perspectiva positiva abstraída do *moral sense* concernente a um tipo de consciência moral em termos de sentimento com as diretrizes gerais da filosofia moral Kantiana. Pois, essa consciência em termos de sentimento pressupõe a experiência de um tipo de prazer peculiar na reflexão acerca dos princípios morais que determinam a ação. Isso é visto como a chave de explicação da livre concordância entre a condição sensível do sujeito e a condição *a priori* da lei pura da razão que determina o agir moral. Apesar de soar bastante heterodoxo, essa perspectiva encontra suporte textual em alguns textos de Kant. Evidentemente que nem um tipo de prazer pode ser colocado como condição para a submissão de nossa vontade à lei, nem tampouco nós podemos dizer que nosso “interesse” pela moralidade baseia-se num tal prazer. Porém, temos que levar em conta que Kant *sempre descreve o efeito imediato da consciência da lei moral em termos de sentimento*, mas isso só adquiriu significado negativo, pois ele sempre fala da “dor” que o reconhecimento da lei provoca na sensibilidade (sentimento). Visto que esse efeito imediato da lei sobre a vontade será sempre um prazer negativo, em virtude do caráter sensível e limitado da vontade humana e daquilo que as normas morais impõem sobre ela, é necessário pensarmos que a submissão da vontade em relação às normas morais envolva um tipo de prazer positivo na mesma representação.

Todavia, uma consideração positiva da lei não implica nenhum tipo de elemento hedonista como condição de sua validade para a vontade, entretanto, se a “dor” é expressão

---

<sup>25</sup> Cf. GMS, BA/13-4.

da resistência natural entre a vontade racional finita e a lei moral, a concordância entre as duas, por sua vez, exprime um tipo de “prazer/satisfação” imediata. Por um lado, esse prazer/satisfação envolvido na representação da lei simboliza a própria “eliminação” da resistência entre a “vontade” e a “lei” por meio da superação dos móveis sensíveis em virtude do “motivo racional”. Isso significa que a razão pode efetivamente determinar a vontade, mas que isso perpassa necessariamente pelo “sentimento”<sup>26</sup>. Kant se mostra preocupado com essa questão numa carta enviada a Marcus Hertz de 1873, em que diz que o embora o “fundamento supremo da moralidade seja intelectual, ele deve, contudo, *ter uma relação direta aos primeiros móveis da vontade*” (Correspondence, - 10:143, grifo nosso). Tal consternação mantém traços do problema mencionado anteriormente, de que embora a razão possa ter motivos morais (*Bewegungsgrund*), esse motivo nem sempre tem a força motora suficiente (*Trieb*) para superar os móveis sensíveis. Nessa mesma carta, Kant faz questão de ressaltar que apesar de esse princípio supremo não ser abstraído do agradável, a sua representação deve envolver algum tipo de prazer/satisfação para então despertar um *elater*. A *Fundamentação da metafísica dos costumes* trata da questão numa passagem que a dividiremos em duas partes para examiná-la.

Na primeira parte, pode-se ler que:

Para que um ser, ao mesmo tempo racional e afetado pelos sentidos, queira (*wollen*) aquilo que só a razão prescreve como dever, *é preciso sem dúvida uma faculdade da razão que inspire (einzufloßen) um sentimento de prazer ou de satisfação no cumprimento do dever, e, por conseguinte, que haja uma causalidade da razão que determine a sensibilidade conforme aos seus princípios*. Mas é totalmente impossível compreender, isto é tornar concebível *a priori*, como é que um simples pensamento, que não contém em si nada de sensível, pode produzir uma sensação de prazer ou de dor [...] é-nos totalmente impossível compreender como e porque nos interessa a universalidade da máxima como lei, e, portanto, a moralidade (GMS, BA/123-4, grifo nosso)<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Heiner Klemme fala dessa função intermediária do “sentimento”, porém, por meio do “sentimento de respeito”. Klemme, 2017, p. 78. “O sentimento de respeito tem uma função ponte (*Brückenfunktion*). Não apenas as inclinações, mas também a razão prática pura é ligada com o sentimento de prazer e desprazer’. O que é mediador, em todo caso, é o sentimento enquanto faculdade do ânimo, o prazer e o desprazer.

<sup>27</sup> Encontramos na *Crítica da razão prática* uma passagem que mantém algumas semelhanças com essa da *Fundamentação*, mas, com uma ênfase muito específica de que a necessidade de concebermos um tipo de prazer em nossa experiência moral a partir da reflexão do dever se deve também a necessidade de concebermos que o agente esteja contente consigo mesmo nessa experiência. KpV, A/70. “A vontade humana é determinável pela lei moral, a prática mais frequentemente conforme a esse fundamento determinante pode enfim produzir subjetivamente uma sentimento de satisfação (*Zufriedenheit*) consigo mesmo; *muito antes pertence ao próprio dever cultivar e fundamentar aquilo que de modo próprio merece unicamente chamar-se sentimento moral; mas o conceito de dever não pode ser deduzido dele*” (grifo nosso).

No centro da discussão está essa ideia de que nossa aprovação implica um tipo de prazer/satisfação pelo objeto da aprovação, como condição de possibilidade da criação de um elo e compromisso do julgador com aquilo que é julgado. Tal prazer/satisfação é aquilo que exprime nossa intencionalidade por aquilo que julgamos positivamente do ponto de vista moral. Ideia que, conforme atesta Dieter Henrich, teria sido abstraída por Kant de Hutcheson. A adesão a essa tese se dá em virtude da dificuldade apresentada de garantir que nós façamos aquilo que julgamos ser o “bem” moral. Ao passo que seria contraditório admitirmos que não fazemos o “bem” nos casos em que assim “julgamos”, pois, isso seria o fracasso da própria força obrigatória e motivacional da lei.

Infelizmente, Kant não discorre devidamente sobre o tema em suas obras de filosofia moral, pois uma consideração dos aspectos “psicológicos” inerentes a reflexão moral contribuiria bastante. Podemos ler alguns trechos da *Crítica da faculdade de julgar* como uma tentativa disso, lá Kant explica que “*querer alguma coisa e ter satisfação na sua existência*, isto é, tomar um interesse por ela, é idêntico” (KU, §4, grifo nosso). Vê-se que a passagem supracitada da *Fundamentação* não faz outra coisa que ressaltar os aspectos volitivos implícitos na reflexão moral – “para que um ser [...] queira aquilo que só a razão prescreve” é preciso que haja prazer/satisfação na própria representação do dever. A representação do dever envolve, inevitavelmente, um tipo de sentimento, visto que ele significa constrangimento e demanda sobre os impulsos sensíveis. A ação moral perpassa pelo reconhecimento da mesma enquanto dever, mas a compreensão da moralidade somente enquanto constrangimento sobre nós, isto é, sob seu caráter negativo, é insuficiente para nos impulsionar em direção a ela. É isso que parece estar em questão – “*Nihil appetimus, nisi sub ratione boni, nihil aversamur, nisi sub ratione mali*”<sup>28</sup>.

Como querer e ter um interesse em trazer à existência aquilo que só deprecia nosso valor enquanto seres sensíveis? Essa depreciação que a vontade racional finita sente é apenas um dos efeitos da representação da lei. Obviamente que a dor e a humilhação que a lei provoca é um fator negativo em seu favor, isso repele a vontade, criando barreiras. Por outro lado, a representação da lei atrai a vontade porque revela para a vontade um valor

---

<sup>28</sup> KpV, A/103. O sentido correto da respectiva “proposição psicológica”, segundo Kant, seria: “conforme instrução da razão, nós não queremos nada, senão na medida em que o consideramos bom “*Gute*” ou mau “*Böse*””. Porque não se trata de mero agrado da sensação, mas do “bom” como objeto da razão prática pura. Visto que o “bom” não é um “estado do sujeito” (prazer ou desprazer).

incondicional que lhe era desconhecido. Uma bondade que a vontade não pode senão querê-la imediatamente, mesmo diante de todos os obstáculos e impedimentos que se apresentam num primeiro momento, mas que devem ser superados.

O reconhecimento da necessidade de levarmos em conta o “sentimento” para concebermos a efetividade da ação moral é demonstrado pelo trecho em que Kant afirma que é preciso que “haja uma causalidade da razão que determine a sensibilidade conforme a seus princípios”. Como indicado, isso ocorre porque a representação causa, inevitavelmente, um efeito sobre o sentimento que é em si mesmo um sentimento. Todavia, o que temos ressaltado é que a representação da lei moral deve envolver algo mais do que a “dor” imediata que a representação da lei causa à sensibilidade, pois essa tende mais a afastar do que a motivar a vontade. Esse algo mais é exatamente o prazer/satisfação que acompanha a consideração positiva da lei, o reconhecimento de que esse prejuízo que ela causa a minha sensibilidade é insignificante mediante aquele valor moral que ela traz. Essa consideração positiva faz com que o agente passe de um estado em que rechaça a lei pelo estranhamento que ela causa para um sentimento em que ele se reconhece na lei por meio de sua autonomia – passando a sentir respeito por essa lei e se sentindo digno de merecê-la.

Na segunda parte, após dizer que para nós é impossível “explicar” o interesse pela moralidade, ou, pela universalidade da lei, Kant afirma que “apenas uma coisa é certa”:

*Não é porque tenha interesse que tem validade para nós (pois isto seria heteronomia e dependência da razão prática em relação a um sentimento que lhe estaria na base, e neste caso nunca ela poderia ser moralmente legisladora), mas, interessa porque é válida para nós como homens, pois que nasceu da nossa vontade, como inteligência e, portanto, do nosso verdadeiro eu (eigentlich selbst) (GMS, BA/123-4, grifo nosso).*

Essa parte não contradiz nem é contrária a primeira, mas reforça os limites dessa prazer/satisfação envolvida na reflexão moral e pontua alguns pontos importantes que dizem respeito a ele. Primeiro, ao reforçar a diretriz geral da moral kantiana de que nosso interesse pela moralidade não pode estar ligado a nada extrínseco a própria moralidade. Por mais que Kant se esquive e encontre dificuldade em explicar nosso interesse pela moralidade, ele faz questão de indicar alguns pressupostos envolvidos nesse interesse que é um tipo de *factum*. O mais importante deles é que esse interesse se dá por meio da compreensão que os comandos morais são deveres para nós. Portanto, aquilo que reconhecemos como dever implica nossa aprovação e compromisso com a sua promoção.

Em suma, não podemos dizer que temos um dever moral se não sentirmos obrigado por aquilo que ele nos prescreve e demanda. Uma vontade finita não pode ter interesse pela moralidade senão por meio do dever, da consciência que aquilo que a lei prescreve é para nós uma obrigação fazer. Assumir algo como dever é assumir uma obrigação, portanto, estar comprometido com que aquilo que ele impõe como obrigatório.

A dificuldade se dá pelo fato de que a consciência do dever sempre está aliada a um sentimento negativo do sujeito porque as demandas sempre implicam constrangimento sobre a sensibilidade. A consciência do dever, todavia, é uma parte importante e imprescindível da experiência moral, mas essa experiência não se reduz a compreensão da moralidade como dever. Sob esse prisma as críticas de Friedrich Schiller a ética kantiana seriam pertinentes, pois para Schiller ela implicaria um tipo de contradição interna do sujeito, que se submete a algo a contragosto. De fato, a condição sensível da vontade não coaduna naturalmente com os princípios morais, assim, esses podem não ser benquistos a primeira vista e parecem que são “impostos a contragosto”. Princípios morais, tais como compreende Kant, são legislados pela vontade e é isso que lhes assegura a validade para a mesma, não são princípios externos em que a vontade é totalmente alheia. Kant pode concordar com Schiller que embora o estado pessoal não seja constitutivo da moralidade ele precisa estar em concordância com os princípios objetivos na medida em que estes são aplicados pela vontade. Afinal, o efeito da representação do dever e da lei prática é decisivo na determinação do comportamento do sujeito.

“Uma inclinação para o dever”, assim como prenunciado por Schiller, só faz sentido para Kant no sentido exposto acima, na medida em que é “tomado” como obrigação. Schiller pontua corretamente que no caso da ação moral, a oposição natural entre “dever” e “inclinação” no nível objetivo não pode persistir no nível subjetivo – “o homem não apenas pode, mas deve combinar o prazer e o dever; ele deve obedecer com alegria a sua razão” (Schiller, 2008, p. 38). Kant tende a concordar com isso, embora não pelas mesmas razões e nem pelos mesmos métodos. Na *Religião nos limites da simples razão* ele dedica uma nota a Schiller sublinhando que ambos concordam em vários pontos, mas discordam no modo de representar a obrigação. Todavia, aqui se trata de admitir a necessidade de que “razão” e “sensibilidade” não estejam em contradição no nível

subjetivo, pelo contrário, que concordem entre si – concordância que a simboliza a alegada satisfação do sujeito consigo mesmo.

O conceito de sentimento moral implica reconhecer justamente que razão e sensibilidade combinam em questões relativas à moralidade por meio do prazer/satisfação que as ideias morais “inspiram”. Talvez o verbo “inspirar” não seja totalmente adequado para indicar a efetividade pretendida por Kant, pois ele soa abstrato e “subjetivista”. A reflexão sobre as leis, normas e princípios morais provocam um sentimento peculiar qual o agente toma consciência por meio da representação. O prazer/satisfação que tomamos consciência na representação da lei provém da observância da autoridade da lei por meio do dever e do valor imediato que essa observância dá a pessoa. O sentimento é sempre tributário da nossa consciência da lei enquanto dever e de sua validade incondicional para a vontade – “não se pode conhecer essa satisfação (*Zufriedenheit*) ou calma da alma (*Seelenruhe*) antes do conhecimento da obrigação” (KpV, A/69). A imediatez desse valor pessoal por meio da consciência da obrigação é questionável, mas, Kant considera que à medida que a lei limita as inclinações ela prova, ao mesmo tempo, o seu próprio valor. Na verdade, é o valor incondicional da lei moral que limita as inclinações e suscita em nós um sentimento de respeito por nossa própria destinação, portanto, trata-se de um único ato de consciência moral.

#### **4. Respeito**

Na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant explica o conceito de dever a partir de três proposições. A terceira dessas proposições é a seguinte: “*dever é a necessidade de uma ação por respeito a lei*” (GMS, BA/14). Por se tratar de um conceito novo, Kant se antecipa às possíveis críticas. Na nota explicativa Kant ressalva que se trata de um sentimento que se produz a si mesmo a partir da consciência de subordinação da vontade à lei moral, portanto, é um sentimento cujo fundamento é intelectual e não patológico.

Trata-se aqui de um sentimento “positivo” por meio do qual o agente reconhece seu valor na lei, na medida em que toma consciência da determinação da vontade por essa lei da razão. Portanto, todos os “impedimentos” e “limitações” da vontade imperfeita foram superados e o “amor próprio” abatido – amor próprio é a benevolência direcionada a si

mesmo e a propensão de tomar os princípios subjetivos de determinação como se fossem objetivos. O respeito tem assim um papel axiológico fundamental. Porém, muita coisa não fica clara quanto ao status e o papel desse conceito. Algumas das questões que devem ser esclarecidas são: (§1) a relação entre “sentimento moral” e “sentimento de respeito” ; (§2) o carácter intelectual e sensível desse sentimento; (§3) se o respeito é um “motivo” moral ou a própria “realidade fáctica” da determinação da vontade pela lei.

### §1

Kant usa o conceito de sentimento moral num modo bastante generalizado desde a década de 70. Mesmo reconhecendo a proximidade com os teóricos do moral sense é preciso admitir que Kant nunca comprou todos os pressupostos de seus representantes. Ele denominou de sentimento moral uma capacidade incompreendida de passar de nosso juízo acerca de um objeto que avaliamos como bom à efetividade da ação. Posteriormente, Kant descreve esse sentimento moral de diversos modos em suas obras: (a) capacidade de sentir prazer e dor a partir da representação da lei moral; (b) pré-conceito estético para a receptividade de conceitos morais. No geral, o sentimento moral é um sentimento sensível que sucede a representação da lei, portanto, causado por essa representação e pode ser identificado tanto com a dor e o desprazer quanto com o prazer e a satisfação ligado a essa representação. Tomando isso em consideração, podemos dizer que o “respeito” é um tipo de “sentimento moral”? Ou mais, o “respeito” é o único “sentimento moral” kantiano? Acreditamos que é possível uma resposta positiva as duas questões levantadas, isso depende, entretanto, do modo como compreendemos os respectivos “sentimentos”.

Primeiro, é importante destacar que o termo “sentimento moral” não é substituído pelo termo “sentimento de respeito” e ambos são usados simultaneamente, as vezes até de modo equivalente. O que nos parece fundamental sublinhar é que o respeito tem um “objeto próprio”, a saber, a “lei moral” e todo o valor axiológico implicado em sua representação. O respeito *é o reconhecimento da própria lei na medida em que ela determina a vontade, ou, a consciência de subordinação da vontade a lei* – “na verdade, o respeito é a representação de um valor” (GMS, BA 14). Por esse lado, o respeito é a superação de todos os obstáculos e limitações de uma vontade finita. Em face desse valor não identificamos mais a moralidade unicamente enquanto “demanda” e “constrangimento” sobre nossa vontade – mas como algo que emana dela, e é por isso que

temos interesse. O reconhecimento de todo valor moral, porém, sempre significa “perda” e “dor” para a vontade racional finita por conta das inclinações abatidas. Por essa razão, Kant diz que o “sentimento moral” é condição desse sentimento que denominamos “respeito”<sup>29</sup>. Portanto, para tomarmos os termos como equivalente nós temos que considerar que o respeito desperta e abarca essas duas sensações contrárias, a dor e depois o prazer. Allen Wood, por exemplo, faz exatamente isso:

O respeito é um sentimento complexo e mesmo um sentimento ambivalente: ele é edificante na medida em que é uma experiência de nossa própria dignidade e da elevada vocação moral que a acompanha, mas é também dolorosa e humilhante, na medida em que limita as pretensões de nosso amor-próprio e abate nossa pretensão egoísta de que nosso ponto de vista vale mais do que de outros que temos que respeitar (WOOD, 2013, p. 563).

Uma vez que essa identificação do respeito com a sensação positiva e negativa decorrente da representação da lei é possível, nós podemos afirmar que o “respeito” é o único “sentimento moral”. Visto que o “respeito” perante a lei nunca é direto, mas sempre ocorre por meio do reconhecimento de que as inclinações não possuem aquele valor que julgávamos que elas tinham. Isso não explica a razão pela qual Kant continuou usando “sentimento moral” mesmo após a introdução do conceito de respeito na *Fundamentação*. Em parte porque o uso que Kant faz do conceito de “sentimento moral”, principalmente na *Crítica da razão prática* e na *Metafísica dos costumes*, se confunde com o papel da própria faculdade, o sentimento de prazer e desprazer – que é condição para qualquer sentimento moral.

## §2

Na primeira explicação do “respeito”, Kant diz que aquilo “que eu reconheço imediatamente como lei para mim, eu reconheço com respeito”, isso, por sua vez, “significa a simples consciência de subordinação da minha vontade à lei, sem a intermediação de outra influência sobre a minha sensibilidade” (GMS, BA/14, grifo nosso). Que tipo de consciência está em jogo aqui? A consciência de subordinação à lei é a

---

<sup>29</sup> KpV, A/134-5. “Em vez disso, o sentimento moral, que serve de fundamento para todas as nossas inclinações, é a condição daquela sensação que nós chamamos respeito, mas a causa da determinação do mesmo sentimento reside na razão prática pura”. Kant usa aqui o “sentimento moral” no sentido de faculdade de prazer e desprazer. Essa faculdade é sim a condição de todas as sensações, inclusive de um “sentimento moral”. Assim, a sensibilidade é condição do “respeito”, não outro sentimento que também depende dessa faculdade. Kant quer dizer que outra sensação que também é causada pela representação da lei antecede o respeito, trata-se da “dor”, ou, simplesmente “sentimento moral”.

consciência da própria lei? É possível uma consciência da lei sem a consciência de subordinação, isto é, sem a consciência de que representamos essa lei como obrigatória por meio de seu imperativo categórico? Nesse mesmo contexto, Kant ainda afirmou que: “a determinação imediata da vontade pela lei e a *consciência da mesma chama-se respeito*. Isso significa que o respeito designa o tipo possível de consciência da lei moral sob as condições humanas? Tais questões suscitam interpretações distintas relativas ao âmbito e ao alcance dessa noção de consciência inerente ao respeito. Isto é, se ele tem unicamente um papel motivacional ou implica conteúdo cognitivo (função epistemológica) relativo a lei? Este tema tem fundamental importância para o entendimento da unidade entre a “razão prática” e a “razão teórica” e demanda, portanto, um amplo estudo não só da filosofia prática, mas também da filosofia teórica<sup>30</sup>.

### §3

Para Kant, a determinação moral depende “objetivamente da lei moral” e “subjetivamente do puro respeito pela lei”. Afinal, o respeito, compreendido como a consciência de subordinação da vontade à lei – ou consciência de que a lei determina a vontade – é uma descrição fática de que a lei determina a vontade ou somente um motivo para ela? O respeito é efeito da determinação da lei ou motivo para se subordinar à lei? Se o respeito expressa apreciação da lei é possível senti-lo e ainda assim não agir moralmente? No parágrafo anterior vimos a descrição do respeito enquanto *consciência imediata de subordinação* da lei a vontade à lei a despeito de qualquer influência. Também ressaltamos o ponto ligado ao reconhecimento imediato da lei – “o que reconheço imediatamente como lei para mim, eu reconheço com respeito”. Tais descrições apresentam o respeito enquanto *efeito imediato da determinação da vontade pela lei*, portanto, enquanto “tributo”<sup>31</sup> interno, imediato e imprescindível, que significa nossa apreciação da lei. A “consciência de subordinação” não pode ser outra coisa do que representar a si mesmo agindo sob a lei moral.

Kant, por sua vez, afirma que o respeito é o motivo moral – “o respeito pela lei moral é o único e ao mesmo tempo indubitável motivo moral” (KpV, A/137-8), e, num

<sup>30</sup> Para a discussão dos tópicos levantados. Cf. Schönecker, 2013. Cf. Bojanowski, 2018. Cf. Henrich 1973. Cf. Klemme, 2017.

<sup>31</sup> KpV, A, 137/8. “Respeito é um tributo que não podemos negar ao mérito, queiramos ou não; na melhor das hipóteses nós podemos retê-lo externamente, mas não podemos impedir de senti-lo internamente”.

modo ainda mais enfático reafirma que “o respeito pela lei não é um motivo para a moralidade (*Triebfeder zur Sittlichkeit*), mas a moralidade em si mesma, considerada subjetivamente como motivo” (KpV, A, 134/5, grifo nosso). Temos aqui uma ênfase sob o aspecto subjetivo da determinação moral, pois objetivamente essa determinação depende da lei. A compreensão do respeito enquanto motivo funciona novamente como um tipo de “factum” de que a lei determina a vontade e não como um *prompt* para a ação moral. Deste modo, seria inconcebível conceber que há respeito pela lei e não há determinação da vontade pela lei. Heiner Klemme, porém, concebe essa possibilidade. Vejamos;

O respeito é o efeito da determinação *mediata* de nossa vontade pela lei, respectivamente, pela razão pura. Isso não significa, portanto, que precisamos agir moralmente por causa de nosso sentimento de respeito [...] o respeito pelo princípio a *priori* também não pode significar, que eu devo sempre seguir esse princípio na determinação subjetiva de minha vontade. Kant não é nenhum wolffiano, que deixa a vontade humana seguir nosso conhecimento do bem. Uma pessoa pode, por um lado, embora sentir respeito pela lei moral como tal, sem, por outro lado, ter que agir por respeito (Klemme, 2017, p. 77)<sup>32</sup>.

Parece que, se Klemme está correto em sua interpretação<sup>33</sup>, Kant perde seu principal argumento que se destina a explicar o potencial motivador da lei moral, além de tornar a questão circular e insolúvel. A força motivacional da lei moral consiste unicamente em que ela seja tomada enquanto fundamento subjetivo da vontade e isso perpassa pela consciência do caráter obrigatório da moralidade – “não é porque tenha interesse que tem validade para nós [...] mas, interessa porque é válida para nós como homens” (GMS, BA/123-4). Para um ser racional finito a lei moral é, objetivamente, dever, e, subjetivamente, respeito. O respeito, porém, só é acessível por meio do reconhecimento da lei enquanto obrigatória para vontade, isto é, pelo dever. O motivo moral só pode ser encontrado no âmbito da normatividade da lei, em seu caráter obrigatório. Na verdade, o “motivo moral” não funciona como um “motivo” para seguir a lei, mas ele “é um motivo” na medida em que se representa a si mesmo agindo sob a lei moral – ou, na medida em que a lei determina a vontade.

---

<sup>32</sup> A única explicação de Klemme consiste em explorar o significado de determinação a partir de suas raízes na língua latina.

<sup>33</sup> Um contraponto do próprio Klemme pode ser encontrado em Klemme, 2006, p. 131. “Precisamente porque esse sentimento nos liga a lei moral, ele é interpretado como um >>efeito da lei sobre o sujeito<<. No sentimento de respeito mostra-se que as pessoas não tem a escolha de não considerar seu próprio querer (Wollen) a partir da perspectiva de poder ser o autor de seu próprio querer, a saber, da perspectiva da razão prática. O sentimento de respeito refere-se a um interesse que todas as pessoas tomam na lei moral’.

**Referências**

Kant

- LE *Lectures on Ethics*. Edited by Peter Heath and SCHNEEWIND, J. B. Translated by Peter Heath. Cambridge University Press, 1997
- Corres Correspondence. Transl by Arnulf Zweig. Cambridge University Press, 1999.
- NF *Notes and Fragments*. Edited by Paul Guyer. Transl by Curtis B, Paul G, Frederick R. Cambridge University Press, 2005.
- MS *Die Metaphysik der Sitten*. Suhrkamp, 2012.
- GMS *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Suhrkamp, 2012.
- KpV *Kritik der praktischen Vernunft*. Suhrkamp, 2012.
- Religion *Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft*. Suhrkamp, 2012.
- KU *Kritik der Urteilskraft*. Suhrkamp, 2012.

**Bibliografia secundária**

Bojanowski, Jochen (2018). Why Kant is Not a Moral Intuitionist. In *Realism and Antirealism in Kant's Moral Philosophy*. De Gruyter.

Henrich, Dieter. Kant on Hutcheson (2009). In *Kant's Moral and Legal Philosophy*. Edited by Karl Ameriks and Otfried Höffe. Trans. By Nicholas Walker. Cambridge University Press.

\_\_\_\_\_ (1973). Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft. In *Kant: Zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*. Köln: Kiepenheuer and Witsch.

Hutcheson, Francis (2013). Uma investigação sobre o bem e o mal do ponto de vista moral. In *Filosofia moral britânica: textos do século XVIII*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas, SP: Editora da Unicamp.

Hume, David (2013). *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. Campinas, SP: Editora da Unicamp.

Jensen, Henning (1971). *Motivation and the Moral Sense in Francis Hutcheson's Theory*. Martinus Nijhof.

Kant-Lexikon (2015). Herausgegeben von Markus Willaschek, Jürgen Stolzenberg, Georg Mohr, Stefano Bacin. Walter de Gruyter.

**CON-TEXTOS KANTIANOS****International Journal of Philosophy****N.º 7, Junho 2018, pp. 488-510****ISSN: 2386-7655****Doi: 10.5281/zenodo.1299549**

Klemme, F. Heiner (2017). „Eigentliches Selbst“ (I. Kant) oder „ursprüngliches Selbstsein“ (D. Henrich)?: über einige Merkmal von Kants Begriff des Selbstbewusstseins. In Immanuel Kant: *Die Einheit des Bewusstseins*. De Gruyter.

\_\_\_\_\_ (2017). *Kants >>Grundlegung zur Metaphysik der Sitten<<* Ein systematischer Kommentar. Reclam.

\_\_\_\_\_ (2016). Praktische Gründe und moralische Motivation. Eine deontologische Perspektive. *Moralische Motivation: Kant und die Alternativen*. Felix Meiner.

Kuehn, Manfred (2001). *Kant: A Biography*. Cambridge University Press, 2001.

Schneewind, J. B. (1998). *The Invention of Autonomy: A History of Modern Moral Philosophy*. Cambridge University Press.

Shaftesbury, Lorde (2013). Uma investigação acerca da virtude e do mérito. *In Filosofia moral britânica: textos do século XVIII*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas, SP: Editora da Unicamp.

Schiller, Friedrich (2008). *Sobre Graça e Dignidade*. Trad. Ana Resende. – Porto Alegre, Movimento.

Schönecker, Dieter. *Das gefühlte Faktum der Vernunft: Skizze einer Interpretation und Verteidigung*. DZphil, Akademie Verlag, 61 (2013), 1, 91-107.

Smith, Adam (2013). *A teoria dos sentimentos morais*. Trad. Lya Luft. – São Paulo: WMF Martins Fontes.

Wood, Allen (2017). Respect and Recognition. In *Routledge Companion to Ethics*. Edited by John Skorupski.